

LEI Nº 478 / 68

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A SUBSCREVER AÇÕES DA AMIG.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou e, eu em sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever 4.000 (quatro mil) ações ordinárias da sociedade “Azulejos Minas Gerais S/A”, no valor de Ncr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), mediante pagamento em cinco prestações, sendo a 1ª de Ncr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) em setembro corrente; a 2ª de Ncr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos); a 3ª, a 4ª e a 5ª, também, cada uma, de Ncr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), sendo o pagamento fixado, respectivamente, para 20 de outubro, 20 de novembro, 20 de dezembro de 1968 e 20 de janeiro de 1969.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários abertos por decreto do Executivo Municipal, devidamente autorizado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 362.

Art. 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado, decorrida seis meses da aquisição das ações, a ceder ou transferir as ações a que se refere o artigo 1º da presente Lei, desde que a faça por preço não inferior ao da sua aquisição e com prévio entendimento com a diretoria da AMIG, e de preferência aos acionistas atuais da empresa e cuja venda será anunciada em edital com prazo de 30 dias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (19/09/1968).

As. JOÃO BRAZ
Prefeito Municipal